



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



**JUSTIFICATIVA**

**REFERÊNCIA:** Terceiro termo aditivo ao Contrato 009/2023 – SEMAP celebrado com a empresa **NELL ENGENHARIA EIRELI**.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência e do prazo de execução dos serviços, bem como o decréscimo e acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato 009/2023.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Artigo 57, § 1º, Inciso I e art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, por meio de seu Secretário o Sr. **Bruno da Silva Costa**, com o intuito de prorrogar os prazos, tanto de vigência quanto de execução dos serviços, bem como ajustar os valores inicialmente contratados, haja vista que, o projeto inicial sofreu alterações, referentes ao Contrato nº 009/2023-SEMAP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para revitalização da Praça do Santíssimo, no município de Santarém/PA – Convênio nº 175/2022-SEDOP, apresenta justificativa para as referidas atualizações.

O aludido contrato foi firmado com vigência em **03/07/2023 a 03/07/2024**, conforme consta na cláusula segunda. Na mesma cláusula trata-se também do prazo para execução dos serviços, da seguinte forma:

O prazo de **vigência** deste contrato será 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

O prazo terá início **a partir do dia seguinte do recebimento pela contratada da ordem de serviço de cada obra**, emitida pela SEMAP, devendo os trabalhos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**(Grifos nosso)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



A obra foi iniciada em 26 de agosto de 2023, mas no decorrer dos trabalhos foi identificada a necessidade de alguns arranjos, e por conta disso a obra foi paralisada, ocasionando atraso em sua execução, pois para a realização dos ajustes financeiros carecia da aprovação do órgão concedente. Outro fator que levou ao atraso da execução dos serviços contratados foi a falta de repasse de recursos por parte do governo do Estado.

A respeito da possibilidade de atualizações relacionadas aos prazos, de vigência e execução dos serviços, o art. 57, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 traz a seguinte previsão:

Art. 57. **A duração dos contratos** regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão** e de entrega **aditem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração.  
**(grifos nossos)**

Com as devidas alterações no projeto para a boa execução dos serviços contratados, procedeu-se o decréscimo de aproximadamente 10,45% (dez vírgula quarenta e cinco por cento) do valor, o equivalente a R\$ 21.658,08 (Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), devido à supressão dos itens 5.2 (lixeira em tela de moeda) e 5.3 (caramanchão com banco de concreto, pois a implantação das lixeiras será de responsabilidade da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB). E o acréscimo de 24,96% (vinte e quatro vírgula noventa e seis por cento), que equivale a R\$ 51.732,40 (Cinquenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), referente a eventuais diferenças na área de piso e grama. Com as alterações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



supressão e acréscimo, o adicional é de R\$ 30.074,32 (Trinta mil, setenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Sendo que, deste valor, será pago R\$ 12.453,53 (Doze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) pela Prefeitura Municipal de Santarém e R\$ 17.620,79 (Dezessete mil, seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos) pela Secretaria de Estado de Obras Públicas.

A respeito da possibilidade de alterações no que tange os decréscimos e acréscimos de serviços constatados pela Administração Pública, e dos limites a ser observados, o art. 65 da Lei n. 8.666/93 traz a seguinte previsão:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**§ 1º.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em face ao exposto e com embasamento no art. 57, § 1º, Inciso I e art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, Eu, **Bruno da Silva Costa**, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado pelo Decreto nº 008/2021-GAP/PMS, apresento justificativa para a prorrogação da vigência e do prazo de execução dos serviços, bem como o decréscimo e acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato 009/2023.

Santarém, 14 de maio de 2024.

---

**BRUNO DA SILVA COSTA**

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca  
Decreto nº008/2021 – GAP/PMS